

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00**VARAS DO TJDFT - COMUNICA DECISÃO**

Ofício Circular nº. 871/2016/VFRJICLE

Brasília/DF, 14 de junho de 2016 às 15h42.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T AAssunto: **Comunica decisão, recuperação judicial - Processo nº. 2015.01.1.089005-2.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, em complemento ao Ofício nº. 710/2015/VFRJICLE, deste juízo, datado de 31/08/2015, para fins previstos no inciso V do art. 52 da Lei nº 11.101/05 de 09/02/2005, que nos autos da Recuperação Judicial de **FAGUNDES SUPERMERCADOS Ltda.**, CNPJ nº **08.404.966/0001-04**, processo nº. **2015.01.1.089005-2**, por decisão proferida em 09/06/2016, este juízo deferiu a prorrogação do prazo de 180 dias da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei, por **mais 90 (noventa) dias**, contados do fim do primeiro prazo.

2. Dessa forma, considerando que o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial deu-se em 26/08/2015, fica prorrogado o prazo da suspensão até o dia **29/06/2016**, ou até a eventual homologação do plano de recuperação.

3. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

4. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

5. Tudo conforme determinado no ato abaixo em parte transcrito:

***D E C I S Ã O de fls. 1466/1466v:** "Vistos estes autos. [...]. Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo das eventuais aprovação do plano de recuperação e repactuação de seus débitos tributários, nos termos do art. 47, caput, c/c art. 50, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005. Providenciem-se as comunicações de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira 09/06/2016 às 19h15. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito."*

6. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,


EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

